

Processo n.: @PAP 22/80049265

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de suposta irregularidade referente à Concorrência n. 003/2022 - Contratação de empresa para executar a reforma do reservatório de água do SEMASA localizado no Bairro Centro

Interessada: DJD Locação e Serviços

Unidade Gestora: Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí - SEMASA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1103/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, exclusivamente sob a ótica do interesse público, por ausência dos pressupostos legais.

2. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do presente Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual a empresa DJD Locação e Serviços comunica suposta irregularidade na Concorrência n. 003/2022, que objetiva a contratação de empresa para executar a reforma do reservatório de água do SEMASA localizado no Bairro Centro, promovida pela Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA -, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 585/2022**, à empresa Interessada, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Serviço de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA - e ao Controle Interno daquela Autarquia.

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC